



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

LEI Nº 923 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público Municipal à Pessoa Jurídica LUIS SANDRO DA CRUZ DELUQUE 28464095104, para atividades de marcenaria”

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de direito real de uso do imóvel localizado na Rua Maria Rodrigues de Souza, s/nº, Lote 18, Quadra 96, Bairro São José, sendo 800 m², forma retangular, com 20 metros de frente, 40 metros de fundo, pertencente ao Município de Nova Lacerda-MT, à pessoa jurídica **LUIS SANDRO DA CRUZ DELUQUE 28464095104**, inscrita no CNPJ nº: 44.471.037/0001-73, representada por LUIS SANDRO DA CRUZ DELUQUE, brasileiro, marceneiro, casado, inscrito no RG nº: 0402013-8, CPF nº: 284.640.951-04, residente e domiciliado na rua Coronel Fernandes, s/nº, Quadra 01, Bairro São José, Nova Lacerda-MT, CEP 78.243-000, para fins de implantação, construção, manutenção e exploração de espaço público destinado à realização de serviços de marcenaria.

Art. 2º A Permissão de direito real de uso será ato discricionário, a título precário e gratuito, com a finalidade de atividade privada, tendo o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por interesse da Administração Pública.

Parágrafo único – A contraprestação da Permissionária, visando o interesse público, será a geração de empregos diretos e indiretos, a industrialização, aumento de arrecadação fiscal, e o desenvolvimento econômico do Município de Nova Lacerda-MT.

Art. 3º A Permissionária poderá realizar no imóvel as obras de construção e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta autorização de uso, sempre mediante prévia anuência do município, apresentando o devido projeto arquitetônico.

§ 1º As construções e benfeitorias realizadas pela Autorizada não serão compensadas pelo município, incorporando-se ao imóvel público, objeto da autorização de uso.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Art. 4º A Permissionária obriga-se a suportar encargos de conservação do imóvel e a não desenvolver qualquer atividade de cunho comercial ou mercantil dissociado da presente Lei.

Art. 5º A Permissão de direito real de uso será submetida ao regime jurídico de direito público, podendo o poder público reverter o bem ao seu domínio antes do prazo descrito no art. 2º, sob fundadas razões de interesse público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, 24 de fevereiro de 2022.

UILSON JOSE SILVA
Prefeito Municipal

